



EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 708/2015)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 708, de 30 de dezembro de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º Serão reincorporados pela União os trechos da malha rodoviária federal transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, nos termos do art. 2º.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação original da Medida Provisória 708, de 30 de dezembro de 2015, cria a possibilidade de discriminação no tratamento entre os vários Estados da Federação. Alguns poderão ser contemplados com a reincorporação das estradas federais, desobrigando-os dos custos de manutenção, enquanto outros não o serão, situação que os obrigará a assumir integralmente esses custos.

Ora, fica evidente o objetivo transformar a inadiável reincorporação das pela União dos trechos que haviam sido assumidos pelos Estados em mecanismo de cooptação política, neste momento gravíssimo da vida nacional em que a paralisia política está levando o País à decadência econômica.

Se, de fato, como consta na exposição de motivos, houvesse razões de ordem técnica, como o fato de alguns trechos terem sido intercalados com rodovias federais ou mesmo maior importância econômica deste ou daquele trecho, por que a medida não trouxe já a relação exaustiva das estradas passíveis de reincorporação? A verdade é que não há sequer essa avaliação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

Supostas razões técnicas são mero pretexto para dotar o Poder Executivo de um espúrio poder de barganha nesse momento de grave turbulência.

Esta emenda busca corrigir essa perversão contida na redação original, restabelecendo tratamento equânime e não discriminatório entre os Estados.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ SERRA**
PSDB-SP



SF/16679.60417-29